



**DESPACHO N.º 75/2026**

**Assunto: Designação de trabalhadores substitutos do Tesoureiro Municipal**

Considerando que a Tesouraria Municipal constitui um serviço essencial ao regular funcionamento da Câmara Municipal, designadamente no que respeita à arrecadação de receitas, realização de pagamentos, guarda e movimentação de valores, numerário, títulos e demais documentos à sua responsabilidade;

Considerando que importa assegurar a continuidade do serviço de Tesouraria em caso de férias, faltas, licenças, impedimentos ou ausência temporária do trabalhador que exerce funções de Tesoureiro;

Considerando que a interrupção ou impossibilidade de assegurar tais funções poderá comprometer o normal funcionamento dos serviços municipais, bem como a regular execução das operações de receita e despesa;

Considerando que se mostra necessário designar trabalhadores que possam assegurar a substituição do Tesoureiro, sempre que tal se revele necessário, garantindo a continuidade do serviço, sem prejuízo do cumprimento das normas de controlo interno e do princípio da segregação de funções;

Considerando que os trabalhadores a designar detêm conhecimentos, experiência e competências adequadas ao exercício temporário das funções inerentes à Tesouraria Municipal;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal dirigir os serviços municipais e gerir os recursos humanos do Município;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, quanto ao abono para falhas devido aos trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, bem como o disposto no n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nos termos do qual os suplementos remuneratórios apenas são devidos enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição e haja exercício efetivo de funções;

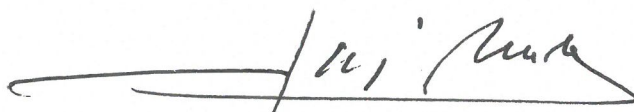
**Determino:**

1. Designar o trabalhador **José Carlos Campeã Pardal**, titular da carreira/categoria de assistente técnico, como **1.º substituto** do tesoureiro municipal, para assegurar as respetivas funções nas situações de férias, faltas, licenças, impedimentos ou ausência temporária do trabalhador que exerce funções de tesoureiro.
2. Designar o trabalhador **Pedro Daniel Pimentel Almeida**, titular da carreira/categoria de assistente técnico, como **2.º substituto** do tesoureiro municipal, para assegurar as mesmas funções sempre que o 1.º substituto se encontre igualmente ausente, impedido ou impossibilitado de as exercer.
3. Os trabalhadores ora designados exercerão as funções de substituição apenas nos períodos em que se verifique a efetiva ausência ou impedimento do tesoureiro municipal e, respetivamente, do 1.º substituto, devendo tal exercício ser devidamente comunicado e registado pelos serviços competentes.
4. Durante os períodos de exercício efetivo das funções de tesoureiro substituto, os trabalhadores designados ficam obrigados ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das regras de controlo interno em vigor, designadamente no que respeita à guarda, manuseamento, conferência e movimentação de valores, numerário, títulos e documentos.
5. A substituição deverá observar o princípio da segregação de funções, devendo os serviços assegurar que os trabalhadores designados não pratiquem, em simultâneo, atos incompatíveis com o exercício das funções de Tesouraria, nos termos das normas de controlo interno aplicáveis.
6. O direito ao abono para falhas, quando legalmente devido, apenas será reconhecido relativamente aos períodos de exercício efetivo das funções de tesoureiro substituto, sendo processado de forma proporcional aos dias ou períodos em que tais funções sejam efetivamente desempenhadas, nos termos legais aplicáveis.
7. O exercício das funções de substituição deverá ser comunicado à Unidade de Recursos Humanos e ao serviço responsável pela área financeira, para efeitos de registo, controlo e eventual processamento do abono para falhas.

8. O presente despacho entra imediatamente em vigor, devendo ser divulgado pelos serviços competentes e remetido à Câmara Municipal para conhecimento.

Alijó e Paços do Concelho, 23 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



José Rodrigues Paredes